



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2014/CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução n. 94/TCE-RO/2012;

CONSIDERANDO a implantação do Processo de Contas Eletrônico - PCE, prevista para o dia 10.12.2014;

CONSIDERANDO que a partir do dia 27.11.2014 o Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP será paralisado definitivamente pela Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

CONSIDERANDO que entre os dias 27.11 a 2.12.2014 serão executados os procedimentos relativos à migração das informações e dados constantes no sistema SAP para o novo sistema do Processo de Contas Eletrônico - PCE.

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, eficiência e da transparência;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 66-A, VI, da Lei Complementar n. 154/96, acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14;

RECOMENDA:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia *Corregedoria-Geral*

Art. 1º. Fica vedada a tramitação de documentos e processos entre as unidades do Tribunal a partir das 12 (doze) horas do dia 26.11 a 2.12.2014, salvo os processos relativos:

- I - à prestação de contas anual;
- II - à medida cautelar;
- III - à edital de licitação e concurso;
- IV - aos processos considerados urgentes a critério do relator, em decisão fundamentada.

§ 1º. A tramitação dos documentos e processos mencionados no *caput* far-se-á apenas fisicamente, devendo os setores do Tribunal preencher o Formulário de Tramitação em 4 (quatro) vias (Anexo I), sendo que uma via ficará com o remetente, uma com o destinatário, uma juntada aos autos e uma deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral.

§ 2º. Os setores do Tribunal poderão recusar o recebimento de processos que não estejam de acordo com os incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º. Por conta da vedação à tramitação, o Ministério Público de Contas, a Secretaria Geral de Controle Externo e a Secretaria de Processamento e Julgamento poderão deixar de tramitar os processos que não foram previstos no *caput*.

Art. 2º. O Departamento de Documentação e Protocolo - DDP utilizará um sistema de protocolo disponibilizado pela Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação para recebimento de documentos e processos externos.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia *Corregedoria-Geral*

§ 1º. O DDP deverá efetuar triagem dos documentos e processos recebidos, de forma a tramitar para o destinatário apenas aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no *caput* do art. 1º desta recomendação, enquanto que os demais deverão aguardar o início da operacionalização do sistema do PCe.

§ 2º. Para a tramitação dos documentos deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 1º.

§ 3º. Caso o DDP não consiga atestar que o documento ou processo esteja em consonância com o *caput* do art. 1º ou ficar em dúvida quanto à sua urgência, deverá solicitar imediatamente a presença do Chefe de Gabinete do respectivo relator para sanar a dúvida.

Art. 3º. A análise quanto à urgência dos procedimentos administrativos do Tribunal ficará a cargo do Secretário Geral de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Para a tramitação dos processos administrativos as unidades da Secretaria Geral de Administração deverão observar o disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 4º. Após a entrada em vigor do Processo de Contas Eletrônico - PCe, os setores da Corte deverão encaminhar à Corregedoria-Geral, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, uma via do Formulário de Tramitação para que as informações sejam registradas no novo sistema.

Art. 5º. No período de 3 a 9.12.2014 deverão ser paralisados, temporariamente, os portais da Internet e Intranet, sendo mantidas apenas a consulta das pautas das sessões, a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

circulação do DOeTCE-RO e a emissão de certidões negativas, assim como deverá constar a indicação do tempo restante para a normalização dos portais.

Art. 6º. A Assessoria de Comunicação Social deverá elaborar notícia sobre a implantação do Processo Eletrônico de Contas - PCE no Tribunal para levar ao conhecimento de todos os servidores, jurisdicionados, advogados e da sociedade rondoniense.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral conjuntamente com a SETIC.

Art. 8º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de novembro de 2014.

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Corregedor-Geral